



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e contém outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o percentual de suplementação que consta no art. 6º da Lei orçamentária Municipal nº 606, de 09 de dezembro de 2020, de 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - Para fazer face ao crédito adicional suplementar, como fonte de recursos, utilizar-se-á o previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 09 de março de 1964.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 30 de dezembro de 2021.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 30 / 12 / 2021
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º MT 196
Ass.: Epheia